

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio

Processo n.º 1489/06.OTBMGR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor: Jarry, L.^{da}
Insolvente: SINDEMOLDES — Sociedade Industrial de Moldes, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 23 de Outubro de 2006, pelas 17 horas e 38 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SINDEMOLDES — Sociedade Industrial de Moldes, L.^{da}, número de identificação fiscal 501318640, Estrada do Pêro Neto, apartado 337, 2431-904 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Hélio Joaquim Rocha, número de identificação fiscal 105653047, bilhete de identidade n.º 4071562, Rua dos Fundadores, 5, Albergaria, 2430 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Vítor Manuel de Jesus Frade, número de identificação fiscal 162819935, bilhete de identidade n.º 2593764, Rua da Salgueira, 128, Sobreiro, Barosa, 2400 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Leonel dos Prazeres Batista, número de identificação fiscal 169763587, bilhete de identidade n.º 2530005, Rua das Andorinhas, 21, Lameira de Picassinos, 2430-170 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Wilson José Gabriel Mendes, com domicílio na Avenida de Vítor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Martins Felicidade André*.
1000307335

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA

Anúncio

Processo n.º 410/05.7TBNIS.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Pedro Gama da Silva, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Nisa, faz saber que, no processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 410/05.7TBNIS, em que são:

Requerente: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A., e outro(s);
Insolvente: CHARRINHO & SERRALHA, L.^{da};

Sol(a). Alfenim da Costa, liquidatário judicial, com escritório na Tapada da Alfarrobeira, lote 2, apartado 37, 7250-101 Alandroal;

na sequência da dita sentença proferida em 17 de Fevereiro de 2006, pelas 13 horas e 30 minutos, a qual transitou em julgado no dia 6 de Março de 2006 e na qual foi declarada insolvente Charrinho & Serralha, L.^{da}, foi nesta data designado o dia 28 de Novembro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da assembleia de apreciação do relatório referido no artigo 156.º do CIRE.

17 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Matos*.
3000217745

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio

Processo n.º 734/06.6TBOBR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor: Lauren International Corporation, S. A.
Insolvente: IMACYCLES — Acessórios para Bicicletas, L.^{da}

No Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, secção única, no dia 27 de Outubro de 2006, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor IMACYCLES — Acessórios para Bicicletas, L.^{da}, número de identificação fiscal 504250493, Zona Industrial, lote 5, 3770-000 Oiã, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor o sócio-gerente Fausto Manuel Maia Alves, Zona Industrial de Oiã, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Romão Manuel Claro Nunes, com domicílio na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Leigo*. 3000218678

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio

Processo n.º 3112/05.0TBPVZ.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente: Caixa Económica Montepio Geral.

Insolvente: Alexandre Manuel Guimarães Vasconcelos Arriscado Amorim.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª secção, no dia 11 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferido complemento de sentença de declaração de insolvência do devedor Alexandre Manuel Guimarães Vasconcelos Arriscado Amorim, nascido em 11 de Abril de 1966, nacional de Portugal, número de identificação fiscal

178886181, bilhete de identidade n.º 7398735, Rua de Gonçalo Sampaio, 327, 3.º, direito, 4150-367 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Maria de Oliveira Silva, com domicílio na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

3000218662

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 5395/06.0TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente: Joaquim Pereira Cardoso.

Insolvente: Indústria de Cortiça, Hernâni Pereira da Costa, Sociedade Unipessoal, L.ª

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 9 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Indústria de Cortiça, Hernâni Pereira da Costa, Sociedade Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504431960, Rua Principal, 461, 4505-372 Fiães, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Alcina Fernandes, número de identificação fiscal 146248333, bilhete de identidade n.º 2858117, cartão profissional n.º 1588c, com domicílio na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência